

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 24 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 15.577, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Concede um auxílio de Cr\$ 500.000,00 às obras de construção da Catedral de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando que a conclusão das obras da catedral de São Paulo constitui antiga e legítima aspiração do povo bandeirante;

considerando que a data de hoje — 25 de janeiro — desperta, pela sua sugestão histórica, a lembrança de que esse monumento de arte e fé cristã possa estar concluído por ocasião do 4.º centenário da fundação da cidade;

considerando a significação que terá tal acontecimento, no sentido de ligar o presente à tradição, pois se a capela, pequena e simples, marcou o início da civilização do planalto, deverá a catedral, quatro séculos depois, corresponder, no plano do espiritual e do eterno, à grandeza material a que São Paulo já atingiu;

considerando que, se outros motivos já não justificassem amplamente o auxílio que os governos anteriores, através de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, têm dado em favor do grandioso templo, bastaria agora esse — o de lhe apressar a construção em andamento — para que o atual governo praticasse idêntico gesto;

considerando que a catedral de São Paulo não só virá enriquecer o patrimônio artístico e cultural do país, como ainda constituir, em hora própria, inequívoca reafirmação dos princípios cristãos sob cujo signo se vem processando, desde o primeiro instante, a história da formação social brasileira,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) às obras de construção da Catedral de São Paulo.

Artigo 2.º — O auxílio de que trata o artigo anterior correrá por conta da verba 103-489 — Despesas Diversas — Subvenções, Contribuições e Auxílios — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Cassio Vidigal

Francisco Morato

Christiano Altenfelder Silva

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 15.578, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder às Prefeituras Sanitárias de São José dos Campos e Campos do Jordão um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a cada uma, destinado às obras de instalação de câmaras frigoríficas para conservação de pescado.

Artigo 2.º — Os auxílios de que trata o artigo anterior correrão por conta da verba n. 103-489, Despesas Diversas — Subvenções, contribuições e auxílios — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

Francisco Morato

A. Almeida Junior

Cassio Vidigal

Christiano Altenfelder Silva

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 15.583, DE 25 DE JANEIRO DE 1946 RETIFICAÇÕES

No artigo 2.º — Onde se lê: — "do Quadro com Ensino, desdobrado pelo decreto-lei 15.005, de" Leia-se: — "do Quadro do Ensino, desdobrado pelo decreto-lei 15.005, de"

DECRETO-LEI N. 15.585, DE 25 DE JANEIRO DE 1946 RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º — Onde se lê: — "da frente aos fundos e compreendido no quarteirão formado pelas ruas João Pessoa e Joaquim Távora e" Leia-se: — "da frente aos fundos e compreendido no quarteirão formado pelas ruas João Pessoa e Joaquim Távora e"

DECRETO-LEI N. 15.586, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Taubaté, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela localidade e destinada à construção de prédio para o Laboratório Regional do Instituto "Adolfo Lutz", a saber: — um terreno de forma irregular, com a área de 2950, m2. (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados), constituindo parte do leito praça Cel. Vitoriano e medindo 75 m. (setenta e cinco metros) para a travessa Marechal Deodoro, 40,20 m. (quarenta metros e vinte centímetros) para propriedade do Convento Santa Clara, 82,80 m. (oitenta e dois metros e oitenta centímetros) para o restante do leito da praça Cel. Vitoriano, em linha quebrada, e, finalmente, 31 m. (trinta e um metros) para a avenida Marechal Deodoro".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

A. Almeida Junior.

Francisco Morato.

Antonio Cintra Gordinho.

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Christiano Altenfelder Silva.

Cassio Vidigal.

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 15.591, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Modifica a alínea "c" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "c" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945:

"c" — os 59 (cinquenta e nove) candidatos aprovados no concurso C-10, para a função de dactilógrafo, referência IX (nove), realizada pelo Departamento do Serviço Público e cujo resultado já foi homologado."

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Christiano Altenfelder Silva

Antonio Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de janeiro de 1946

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.592, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos nas repartições que especifica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Dactilógrafo, padrão 9, do Quadro Provisório, criados pela alínea "c" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficam lotados da seguinte forma:

- a) Na Secretaria da Fazenda — 7 (sete);
b) Na Secretaria da Viação e Obras Públicas — 13 (treze);
c) Na Secretaria da Educação e Saúde Pública — 3 (três);
d) Na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — 1 (um)

cargos esses ocupados por servidores que já vem exercendo outras funções nas Secretarias mencionadas; e

e) No Departamento do Serviço Público — 35 (trinta e cinco).

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de janeiro de 1946

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.593, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que o cargo de Secretário da Diretoria de Esportes, criado pelo Decreto n. 10.409, de 4 de agosto de 1939, foi, na tabela a que se refere o Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944, transformado no de Oficial Administrativo, padrão "K";

considerando que as atribuições do cargo de Secretário da Diretoria de Esportes não foram modificadas, continuando o titular do aludido cargo como responsável pelos serviços de expediente daquela Diretoria;

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Oficial Administrativo, padrão "K", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral a que se refere o Decreto-lei n. 14.138, de 8-8-1944, lotado na Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo, fica transformado no de Assistente, padrão "L", e incluído na Tabela II da parte permanente do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Cassio Vidigal

Christiano Altenfelder Silva

Antonio Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

Decreto N. 15.594, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

"Lota cargo de professor Secundário na Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Anchieta", nestá. Capital".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 50 do Decreto-lei n. 15.235, de 28-11-1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Anchieta", na Capital, um cargo de professor secundário — padrão "I", — criado pelo Decreto-lei n. 15.236, de 28-11-1945, e constante do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela III.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

A. Almeida Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, em 26 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.595 DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargo no Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento Estadual de Estatística um (1) cargo de Dactilógrafo, padrão numérico 9, criado no Quadro Provisório pelo Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945, e lotado no Departamento do Serviço Público, e ocupado por Renato Freitas Bastos.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.596 DE 26 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação do artigo segundo do decreto-lei n. 15.491, de 29 de dezembro de 1945:

"Artigo 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1946, são extensivas aos alunos oficiais as disposições do artigo 3.º e § único do decreto-lei n. 14827, de 3 de julho de 1945".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Cassio Vidigal

Christiano Altenfelder Silva

Antonio Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.597, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a vigência do artigo 4.º, do decreto n. 8.951, de 2 de fevereiro de 1938.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica mantida a vigência do artigo 4.º, do decreto n. 8.951, de 2 de fevereiro de 1938, relativo a gratificações a diretores e professores de grupos escolares rurais, que funcionem em dois períodos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 26 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Cassio Vidigal

Christiano Altenfelder Silva

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Antonio Cintra Gordinho

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, em 26 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.